



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Mensagem nº. 002/2026.

Dezesseis de Novembro (RS), 29 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência o senhor

JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE

Presidente da Câmara de Vereadores,
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

Recebido 29/01/2026 Hrs

Protocolo Nº 06/2026

Secretário Cassandra A. Pires

Lido na Sessão

Encaminhado CCI

Votado em

Senhor **Presidente**,

Ao passo em que cumprimos cordialmente Vossa Senhoria, e os demais Edis desta Egrégia casa Legislativa, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 002/2026, para apreciação e votação, projeto de Lei este que tem por objeto: **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 2.290, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, PARA FINS DE CRIAR NOVOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS, PADRONIZAR E AJUSTAR CARGAS HORÁRIAS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, BEM COMO PARA REDEFINIR PROPORCIONALMENTE À NOVA CARGA HORÁRIA MAJORADA O PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS CARGOS PÚBLICOS CORRESPONDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa tem vários objetivos, a seguir declinados.

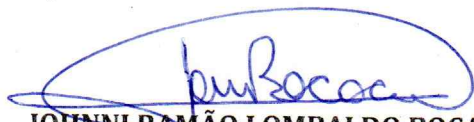
Primeiramente, objetiva padronizar em quarenta horas (40h) a carga horária dos cargos de provimento efetivo do Município, do que defluem duas consequências: (i) os cargos em que a carga horária é majorada **devem ter incremento salarial**, a fim de que **não ocorra a redução de vencimentos no valor da hora trabalhada**, razão pela qual são criados e inseridos os novos padrões remuneratórios IV-2, V-2, VII-2, VIII-2 e X-2 (com incremento de 23,08% na remuneração, correspondente ao percentual de incremento relativamente às 7,5h de aumento na jornada de trabalho semanal); e (ii) os cargos em que a carga horária é minorada (44h para 40h semanais) não sofrem redução de vencimentos, em virtude do Princípio Constitucional da Irredutibilidade Nominal dos Vencimentos.

Desde logo, dada a complexidade da matéria, em que pese o projeto de lei seja bastante didático, colocamo-nos à disposição desta Casa de Leis para fazermos o devido debate, inclusive com disponibilidade da assessoria técnica do Poder Executivo para tratarmos da necessidade dos ajustes que propomos.

Neste contexto, com as demais providências de praxe, e devido à necessidade do trabalho em carga horária majorada dos servidores, entendemos que o Município estará melhor servido com as modificações que ora propomos, com atendimento de suas demandas.

Sem outro particular, rogamos aprovação desta iniciativa, momento em que apresentamos nossas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Projeto de Lei nº 002 /2026.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 2.290, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, PARA FINS DE CRIAR NOVOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS, PADRONIZAR E AJUSTAR CARGAS HORÁRIAS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, BEM COMO PARA REDEFINIR PROPORCIONALMENTE À NOVA CARGA HORÁRIA MAJORADA O PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS CARGOS PÚBLICOS CORRESPONDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... preâmbulo legal ...

Art. 1º Ficam criados os padrões IV-2, V-2, VII-2, VIII-2 e X-2 no quadro de coeficientes remuneratórios dos cargos de provimento efetivo previsto no inciso I, do artigo 23, da Lei municipal 2.290, de 03 de janeiro de 2011, para que assim passe a vigorar:

Art. 23. ...

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÃO	COEFICIENTES CONFORME A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
I	1,50	1,65	1,90	2,24	2,64	3,19
II	1,60	1,76	2,02	2,38	2,81	3,40
III	1,80	1,98	2,22	2,55	3,01	3,64
IV	1,90	2,09	2,34	2,69	3,17	3,84
IV-2	2,34	2,58	2,89	3,32	3,91	4,73
V	2,30	2,53	2,83	3,25	3,84	4,65
V-2	2,84	3,12	3,49	4,01	4,73	5,73
VI	2,40	2,64	2,96	3,40	4,01	4,85
VII	2,70	2,97	3,33	3,83	4,52	5,47
VII-2	3,33	3,66	4,10	4,72	5,57	6,74
VIII	4,40	4,84	5,42	6,23	7,35	8,89
VIII-2	5,42	5,96	6,68	7,67	9,05	10,95
IX	4,50	4,95	5,54	6,37	7,52	9,10
X	6,23	6,85	7,67	8,82	10,41	12,60
X-2	7,67	8,44	9,45	10,86	12,82	15,51
XI	7,50	8,25	9,24	10,63	12,54	15,17
XII	10,00	11,50	13,00	15,00	17,50	20,80
XIII	12,46	13,70	15,34	17,64	20,82	25,20
XIV	15,20	17,40	19,50	22,00	26,00	32,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Art. 2º Ficam majoradas as cargas horárias e os padrões remuneratórios dos cargos públicos de provimento efetivo a seguir relacionados, constantes do artigo 3º da Lei municipal 2.290, de 03 de janeiro de 2011, passando a ser:

a) Agente Administrativo, Agente Administrativo Jurídico e Técnico em Informática, quarenta horas (40h) semanais, padrão de vencimentos VII-2;

b) Agente Administrativo Auxiliar (em extinção), quarenta horas (40h) semanais, padrão de vencimentos V-2;

c) Controlador Interno, quarenta horas (40h) semanais, padrão de vencimentos X-2;

d) Técnico em Contabilidade (em extinção), quarenta horas (40h) semanais, padrão de vencimentos VIII-2; e

e) Telefonista-Recepcionista (em extinção), quarenta horas (40h) semanais, padrão de vencimentos IV-2.

Art. 3º Ficam minoradas para quarenta horas (40h) semanais a carga horária dos cargos públicos de provimento efetivo de Operário, Eletricista, Mecânico, Motorista, Operador de Máquina, Pedreiro e Vigilante (em extinção), constantes do artigo 3º da Lei municipal 2.290, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 4º Em decorrência e observância do estabelecido nos artigos anteriores, consolida-se o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Dezesseis de Novembro, previsto no artigo 3º da Lei municipal 2.290, de 03 de janeiro de 2011, da seguinte forma:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo	13 (treze)	VII-2	40h
Agente Administrativo Auxiliar (em extinção)	01 (um)	V-2	40h
Auxiliar em Saúde Bucal	01 (um)	VI	40h
Assistente social	01 (um)	X	30h
Atendente de Creche (em extinção)	02 (dois)	III	40h
Controlador Interno	02 (dois)	X-2	40h
Operário	12 (doze)	II	40h
Eletricista	02 (dois)	IV	40h
Fiscal	02 (dois)	VII	40h
Fisioterapeuta	01 (um)	X	30h
Instalador (extinto)	extinto	III	extinto
Mecânico	01 (um)	V	40h
Motorista	16 (dezesseis)	V	40h
Operador de Máquina	08 (oito)	VI	40h
Pedreiro	02 (dois)	IV	40h
Servente (em extinção)	18 (dezoito)	I	40h
Técnico em Contabilidade (em extinção)	02 (dois)	VIII-2	40h
Telefonista-Recepcionista (em extinção)	02 (dois)	IV-2	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa

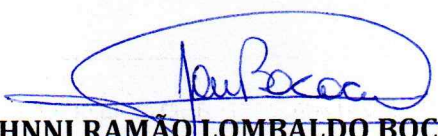


Vigilante (<i>em extinção</i>)	01 (um)	I	40h
Odontólogo (<i>em extinção</i>)	01 (um)	IX	12h
Odontólogo	02 (dois)	XI	20h
Cirurgião Dentista do ESF	01 (um)	XII	40h
Médico ESF	01 (um)	XIV	40h
Engenheiro Civil	02 (dois)	XIII	40h
Enfermeiro	02 (dois)	X	40h
Médico Veterinário	02 (dois)	X	20h
Técnico Agrícola	01 (um)	VII	40h
Técnico em Enfermagem	08 (oito)	VII	40h
Secretário Escola	02 (dois)	VII	40h
Farmacêutico	01 (um)	X	40h
Nutricionista	01 (um)	X	40h
Psicólogo	01 (um)	XI	40h
Monitor	06 (seis)	VII	40h
Auxiliar de Monitor (<i>em extinção</i>)	<i>extinto</i>	IV	<i>extinto</i>
Procurador Jurídico	01 (um)	X	20h
Contador	01 (um)	XII	40h
Fonoaudiólogo	01 (um)	IX	20h
Psicólogo	01 (um)	IX	20h
Agente Administrativo Jurídico	01 (um)	VII-2	40h
Técnico de Informática	01 (um)	VII-2	40h
Servente/Merendeira	03 (três)	III	40h
Fiscal Municipal	01 (um)	XI	40h
Recepcionista	03 (três)	VII	40h

Art. 5º O disposto nesta Lei se considera trasladado para compor, pela ordem e com as alterações promovidas, os anexos correspondentes existentes à Lei municipal 2.290, de 03 de janeiro de 2011, independentemente de numeração, transcrição ou traslado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO,
Prefeito.